



ESTADO DE ALAGOAS
Câmara Municipal de Maceió-AL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3860/2019

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ELEVADOR (E SUA INSTALAÇÃO) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL, contida neste Edital e seus anexos.

- 1. DO OBJETO**
- 2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**
- 3. DO CREDENCIAMENTO**
- 4. DO VALOR ESTIMADO**
- 5. DO OFERECIMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO**
- 6. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 2006**
- 7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**
- 8. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**
- 9. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**
- 10. DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, DA FORMULAÇÃO DOS LANCES E DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**
- 11. DA NEGOCIAÇÃO**
- 12. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**
- 13. DA CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA**
- 14. DA HABILITAÇÃO**
- 15. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES – HABILITAÇÃO TÉCNICA**
- 16. RECURSO**
- 17. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**
- 18. DO TERMO DO CONTRATO**

Rua Sá e Albuquerque, Nº 574, Jaraguá, CEP 57022-180 Maceió / Alagoas.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3860/2019



ESTADO DE ALAGOAS
Câmara Municipal de Maceió-AL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 19. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO
- 20. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
- 21. DO PREÇO
- 22. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO
- 23. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA
- 24. DO PAGAMENTO
- 25. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
- 26. DO ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO ORIGINAL
- 27. DOS REGISTROS DE PREÇOS
- 28. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
- 29. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA
- 30. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS
- 31. DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS
- 32. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

TIPO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO

EDITAL			
Pregão Eletrônico nº 02/2020		Data de abertura: 13/03/2020 no sítio www.licitacoes-e.com.br	
CMM PROCESSO ADM Nº 3860/2019	SRP? <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	Exclusiva ME/EPP? <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	Reserva de quota ME/EPP? <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não
Objeto: AQUISIÇÃO DE ELEVADOR (E SUA INSTALAÇÃO) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL, contida neste Edital e seus anexos.		Decreto 7.174? <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	Margem de preferência? <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não
Valor total estimado -----		Vistoria? <input type="checkbox"/> Obrigatória <input checked="" type="checkbox"/> Facultativa <input type="checkbox"/> Não se aplica	Amostra/Demonstração? <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não
Prazo para envio da proposta final: Em até 2 (duas) horas após a convocação da pregoeira.		Apresentar declaração	

Rua Sá e Albuquerque, Nº 574, Jaraguá, CEP 57022-180 Maceió / Alagoas.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3860/2019



ESTADO DE ALAGOAS
Câmara Municipal de Maceió-AL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pedidos de esclarecimentos Até 09/03/2020 para o endereço cplcamara@gmail.com	Impugnações Até 09/03/2020 para o endereço cplcamara@gmail.com
Itens	
AQUISIÇÃO DE ELEVADOR (E SUA INSTALAÇÃO) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL, contida neste Edital e seus anexos. O edital e outros anexos estão disponíveis para download no Licitacoes-e e no portal da transparência da Câmara Municipal de Maceió	

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ-AL, através de sua Pregoeira a Sra. **Talita Palagani do Nascimento Garcia e sua equipe de apoio instituída pela Portaria GP – 0809/2019 MACEIÓ/AL, 30 DE DEZEMBRO DE 2019**, publicada, registrada e arquivada na Câmara Municipal de Maceió, torna público para o conhecimento dos interessados, que, na data, horário e local abaixo indicado, fará realizar licitação na modalidade na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do decreto 10.024/2019, do Decreto nº 1.424, de 22 de agosto de 2003, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital para **AQUISIÇÃO DE ELEVADOR (E SUA INSTALAÇÃO) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL, contida neste Edital e seus anexos**, conforme descrito neste Edital, e em conformidade com a lei 7892/2013, Lei 10.520/2002, Decreto 10.024/2019, subsidiada pela Lei 8.666/93 e lei complementar nº 123/2006 e 147/2014.

DATA, HORÁRIO E ENDEREÇO ELETRÔNICO DO CERTAME

Data da sessão: 12 DE MARÇO DE 2020

Horário: 10HRS (horário Brasília)

Local: www.licitacoes-e.com.br

Identificador: **806132**

1. DO OBJETO

1.1 A presente Licitação tem por objetivo **AQUISIÇÃO DE ELEVADOR (E SUA INSTALAÇÃO) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Maceió**, conforme especificações constantes do Edital e seu **Anexo I**.

1.2 Para julgamento e classificação das propostas serão adotados os critérios de Menor Preço.

Rua Sá e Albuquerque, Nº 574, Jaraguá, CEP 57022-180 Maceió / Alagoas.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3860/2019



ESTADO DE ALAGOAS
Câmara Municipal de Maceió-AL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

1.3 Os itens com valores estimados de até R\$ 80.000,00 serão para participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte que atendam aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006 e suas alterações.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Poderão participar desta licitação:

2.1 Quaisquer interessados que pertençam ao ramo de atividade do objeto desta licitação e atendam às condições deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação, e estejam cadastradas e habilitadas perante o sistema eletrônico provido pelo Banco do Brasil, por meio do sítio eletrônico www.licitacoes-e.com.br.

Não poderão participar desta licitação:

2.2 Empresas em estado de falência, de concurso de credores, de dissolução ou liquidação e em recuperação judicial e extrajudicial. No caso de recuperação judicial, poderão participar, desde que apresente certidão emitida pela instância judicial certificando sua aptidão econômica e financeira para participar do presente procedimento licitatório (Acórdão TCU nº 8271/2011 – 2ª Câmara);

2.3 Empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão/entidade da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Câmara Municipal de Maceió;

2.4 Empresas que possuam entre seus sócios e dirigentes, servidor ou membro da Câmara Municipal de Maceió (art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993);

2.5 Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

2.6 Empresas estrangeiras que não funcionem no País, que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

2.7 Empresário cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste Pregão;

3. DO CREDENCIAMENTO

Rua Sá e Albuquerque, Nº 574, Jaraguá, CEP 57022-180 Maceió / Alagoas.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3860/2019



ESTADO DE ALAGOAS
Câmara Municipal de Maceió-AL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

3.1 As licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor do sistema eletrônico (Licitações-e).

3.2 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoa intransferível, para acesso ao sistema eletrônico no sítio eletrônico www.licitacoes-e.com.br.

3.3 O uso da senha de acesso pelas licitantes é de sua exclusiva responsabilidade, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seus representantes, não cabendo ao órgão provedor do sistema eletrônico (Licitações-e) ou ao Câmara Municipal de Maceió, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.4 O credenciamento junto ao órgão provedor do sistema eletrônico (Licitações-e) implica a responsabilidade legal das licitantes ou de seus representantes legais e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

3.5 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio do acesso.

3.6 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

3.7 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances

3.8 Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, para que essa possa gozar dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da referida Lei, é necessário, à época do credenciamento, selecionar-se como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), conforme o caso.

3.9 Caso não haja a indicação de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), na forma do item 4.6, as Proponentes poderão participar do procedimento licitatório, sem direito, entretanto, à fruição dos benefícios previstos no art. 42 e seguintes da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4. DO VALOR ESTIMADO

4.1 A despesa com a execução do objeto desta licitação não será divulgado.

5. DO OFERECIMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO

5.1 Os licitantes serão responsáveis por todas as transações que forem efetuadas em seu nome
Rua Sá e Albuquerque, Nº 574, Jaraguá, CEP 57022-180 Maceió / Alagoas.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3860/2019



ESTADO DE ALAGOAS
Câmara Municipal de Maceió-AL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

no sistema eletrônico (Licitações-e), assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seus representantes..

52 Incumbirá a cada licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico (Licitações-e) durante o procedimento licitatório, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema eletrônico (Licitações-e) ou de sua desconexão.

53 Após a divulgação deste Edital no endereço eletrônico indicado no preâmbulo, as licitantes interessados deverão anexar em campo próprio do sistema, através exclusivamente do licitações-e, proposta de preços, com a descrição do objeto, quantidade, valor unitário e total, e sua marca/modelo/fabricante, validade da proposta e prazo para fornecimento conforme Termo de referência, e a declaração do item 5.3.4, tudo deverá ser anexado, no campo do sistema em “anexar proposta” sob pena de desclassificação.

53.1 Qualquer elemento na proposta que possa identificar os licitantes (tais como nome, assinatura, CNPJ, papel timbrado da empresa, telefone, e-mail, etc.) antes da fase de lances importará a desclassificação de suas propostas de forma imediata, não participando assim, da fase de lances.

53.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir as respectivas propostas até a abertura da sessão pública.

53.3 A validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta dias), contados da data estipulada para a abertura do presente certame.

53.4 Declaração que os valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento de bens.

53.5 As Demais declarações, deverão ser enviadas quando for solicitado a documentação de habilitação. Mesmo não sendo condição de habilitação, no pregão eletrônico, as empresas não podem ser identificadas.

53.6 A proposta de preço da proponente será elaborada pelo menor valor ofertado, considerando os quantitativos constantes do Termo de Referência.

53.7

53.8 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

54 Após o cadastro da proposta inicial dos licitantes participantes, o licitante não poderá enviar proposta readequada diversa do **modelo e marca** inicialmente cadastrada no sistema, sob pena de desclassificação da empresa.

55 A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios
Rua Sá e Albuquerque, Nº 574, Jaraguá, CEP 57022-180 Maceió / Alagoas.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3860/2019



ESTADO DE ALAGOAS
Câmara Municipal de Maceió-AL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, o licitante será inabilitado.

56 O ato de abertura da sessão pública implicará o encerramento da fase de recebimento de propostas.

57 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário estabelecido neste edital, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

1 DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 2006.

58 Para aplicação do tratamento diferenciado e favorecido instituído pela Lei Complementar nº 123, de 2006, as licitantes deverão apresentar Declaração conforme modelo em anexo.

59 São consideradas microempresas ou empresas de pequeno porte aquelas que atendam aos requisitos do Art. 3º e §§ da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.10 Nos termos do art. 3º, § 1º, da Lei Complementar nº 123, de 2006, considera-se receita bruta o equipamento da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia, não incluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos;

5.11 No caso de início de atividade no próprio ano-calendário, o limite de valor para fins de enquadramento será proporcional ao número de meses em que a microempresa ou a empresa de pequeno porte houver exercido atividade, inclusive as frações de meses (art. 3º, §2º, da Lei Complementar nº 123, de 2006);

5.12 Para fins de determinação da receita bruta auferida, poderá ser considerado o regime de competência ou de caixa, mantido o critério para todo o ano-calendário (art. 4º, § 2º, da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil – SRF nº 608, de 9 de janeiro de 2006);

5.13 Não se poderá beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, aquelas que se enquadram no rol do Art. 3º, § 4º, da referida Lei.

5.14 Os itens com valores estimados de até R\$ 80.000,00 serão para participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte que atendam aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006 e suas alterações.

Rua Sá e Albuquerque, Nº 574, Jaraguá, CEP 57022-180 Maceió / Alagoas.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3860/2019



ESTADO DE ALAGOAS
Câmara Municipal de Maceió-AL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

2 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1 Até três dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o Edital deste Pregão Eletrônico, mediante petição a ser enviada **exclusivamente por meio eletrônico**, nos e-mails cplcamara@gmail.com.

7.1.1 A Pregoeira, auxiliada pela área técnica e assessoria jurídica, decidirá sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis.

7.1.2 Acolhida a impugnação contra o Edital, será designada nova data para a realização do procedimento licitatório, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

7.2 Os pedidos de esclarecimento referentes ao procedimento licitatório deverão ser encaminhados à Pregoeira, até três dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, nos e-mails cplcamara@gmail.com

7.2.1 As respostas às impugnações e aos pedidos de esclarecimento formulados serão divulgadas por meio de comunicado nos sítios eletrônicos www.licitacoes-e.com.br podendo as licitantes interessadas em participar do procedimento licitatório acessá-las para a obtenção das informações prestadas.

7.3 Não serão reconhecidos as impugnações e os pedidos de esclarecimento interpostos por meio de fac-símile ou outro meio que não seja nos e-mails cplcamara@gmail.com ou vencidos os respectivos prazos legais.

7.4 As impugnações e os pedidos de esclarecimento não suspendem os prazos previstos no procedimento licitatório.

7.5 As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado

3 DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

8.1 A partir do horário determinado no preâmbulo deste Edital, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, com a abertura e divulgação das propostas de preços, recebidas pelo sistema
Rua Sá e Albuquerque, Nº 574, Jaraguá, CEP 57022-180 Maceió / Alagoas.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3860/2019



ESTADO DE ALAGOAS
Câmara Municipal de Maceió-AL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

eletrônico (Licitações-e).

82 Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico (Licitações-e).

83 Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico (Licitações-e) durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

4 DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

84 A Pregoeira verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

85 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.3 Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

5 DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, DA FORMULAÇÃO DOS LANCES E DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

10.1 A partir do horário previsto deste edital, horário limite para o envio das propostas, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, com a abertura e divulgação das propostas de preços, recebidas pelo site já indicado no preâmbulo, passando o(a) Pregoeiro(a) a avaliar a aceitabilidade das propostas.

10.1.1 Ao apresentar sua proposta e ao formular lances, via sistema “LICITAÇÕES-E”, o licitante corrobora que os seus serviços atendem a todas as especificações constantes neste edital.

10.1.1.1 Havendo divergência entre as especificações técnicas constantes neste EDITAL, seus ANEXOS e aquelas constantes no Sistema “LICITAÇÕES-E”, deverão prevalecer as especificações do EDITAL, com fundamento no Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório (art. 3º da Lei 8.666/93).

Rua Sá e Albuquerque, Nº 574, Jaraguá, CEP 57022-180 Maceió / Alagoas.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3860/2019



ESTADO DE ALAGOAS
Câmara Municipal de Maceió-AL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

10.1.2. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes.

10.1.2.1. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro. Somente as propostas classificadas pelo pregoeiro participarão da etapa de envio de lances.

10.1.3. Classificadas as propostas, o pregoeiro(a) dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

10.1.3.1 Aberta a etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances.

10.2. Apenas serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema pelo próprio licitante.

10.3. Caso ocorra a apresentação de dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecerá aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.4 No decorrer da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

10.5 O modo de disputa do presente certame será aberto e fechado.

10.5.1. A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de quinze minutos. Encerrado este prazo o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances, e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção dos lances será automaticamente encerrada.

10.5.2. Encerrado o tempo aleatório citado no item acima, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

10.5.3. Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o subitem acima,

Rua Sá e Albuquerque, Nº 574, Jaraguá, CEP 57022-180 Maceió / Alagoas.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3860/2019



ESTADO DE ALAGOAS
Câmara Municipal de Maceió-AL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

10.5.4. Encerrados os prazos estabelecidos, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

10.5.5. Na ausência de lance final e fechado, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que também será sigiloso até o encerramento deste prazo.

10.5.6. Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no subitem 10.5.5.

10.6. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

10.6.1. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas, **no mínimo**, vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

10.7. Após encerramento da etapa de lances, o(a) pregoeiro(a) verificará se ocorreu empate, nos termos dos artigos 44 e 45 da LC 123/2006.

10.7.1. Considerar-se-ão empatados todos os lances apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, que sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao lance mais bem classificado.

10.7.2. Não ocorrerá empate quando o melhor lance tiver sido apresentado por empresa que se enquadre como microempresa ou empresa de pequeno porte.

10.8. Ocorrendo empate nos termos do disposto no item 10.7, proceder-se-á da seguinte forma:

Rua Sá e Albuquerque, Nº 574, Jaraguá, CEP 57022-180 Maceió / Alagoas.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3860/2019



ESTADO DE ALAGOAS
Câmara Municipal de Maceió-AL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- a) O(A) Pregoeiro(a), verificando a existência de empresa(s) enquadrada(s) no artigo 3º da LC 123/2006, no intervalo citado no item 10.7, convocará, no sistema “LICITACOES-E”, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada para apresentação de proposta de preço inferior à primeira classificada;
- b) A convocação deverá ser atendida no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito, através do sistema eletrônico, e havendo a apresentação de preço inferior pela mesma, essa passará à condição de primeira classificada no certame, não importando a realização de nova etapa de lances;
- c) Não ocorrendo o interesse da microempresa ou empresa de pequeno porte na forma das alíneas “a” e “b” deste item, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do itens 10.7 deste edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e
- d) No caso de igualdade dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 10.7 deste edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer o direito de preferência, através da apresentação de melhor oferta.

10.9. Na hipótese de não contratação nos termos previstos no item 6.8 deste edital, voltará à condição de primeira classificada, a empresa autora da proposta de menor preço originalmente apresentada.

10.10. Havendo empate das propostas apresentadas, exclusivamente nos casos em que não haja o envio de lances após o início da fase competitiva, haverá a aplicação do critério estabelecido no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

10.11 Após a identificação do licitante melhor classificado na fase de lances, o(a) pregoeiro(a) registrará solicitação para que seja procedida a remessa da proposta ajustada para que este possa decidir acerca da aceitabilidade da proposta.

10.12 O prazo para a apresentação da proposta ajustada, dos documentos complementares à proposta e à habilitação (se for o caso), **não poderá ser inferior a duas horas**, contado da solicitação do pregoeiro(a) no sistema, nos termos do Art. 38 § 2º do Decreto 10.024/2019.

10.13 A(s) proposta(s) ajustada(s) deverá(ao) ser enviada (s)eletronicamente no prazo estabelecido pelo Pregoeiro sob pena de desclassificação.

10.14 Até a abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente apresentados.

Rua Sá e Albuquerque, Nº 574, Jaraguá, CEP 57022-180 Maceió / Alagoas.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3860/2019



ESTADO DE ALAGOAS
Câmara Municipal de Maceió-AL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

10.15 O(A) Pregoeiro(a) poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao proponente que tenha apresentado o lance de menor preço, para que seja obtido preço melhor.

10.16 Encerrada a etapa de aceitação da(s) proposta(s), o pregoeiro(a) verificará o atendimento das exigências habilitatórias.

10.17 Se a proposta ou lance de menor valor global não for aceitável, ou se o licitante desatender as exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou o lance subsequente, aplicando a regra do item 10.7 deste edital, se for o caso, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

10.18 O encaminhamento de proposta e documentos de habilitação pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital e seus anexos.

10.17. Somente haverá a necessidade do encaminhamento da proposta mencionada no item 5.5 através de documentos originais ou cópias autenticadas quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital, no prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.

10.17.1 O envio da proposta e da documentação de habilitação, em original ou cópia, caso seja solicitado, deverá ser realizado em envelope lacrado, contendo no frontispício os seguintes dizeres:

A CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

PREGOEIRA TALITA GARCIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3860/2019

Rua Sá e Albuquerque, Nº 574, Jaraguá, CEP 57022-180 Maceió / Alagoas.

10.18 A proposta de preços deverá ser formulada levando-se em consideração este Edital e seus anexos, em especial as regras contidas nos itens 5 e 7 do Termo de Referência, Anexo I do edital, e seu envio pressupõe o conhecimento e aceitação de todas as condições contidas neste edital e seus anexos.

Rua Sá e Albuquerque, Nº 574, Jaraguá, CEP 57022-180 Maceió / Alagoas.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3860/2019



ESTADO DE ALAGOAS
Câmara Municipal de Maceió-AL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

6 DA NEGOCIAÇÃO

11.1 O Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico (Licitações-e), contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor ou dentro do valor estimado pela Administração, bem assim decidir sobre sua aceitação.

11.2 A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico (Licitações-e), podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

7 DA CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA

86 Para julgamento das propostas será adotado o critério de menor preço.

87 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas tempestivamente, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

88 A eventual desclassificação de propostas será fundamentada e registrada no sistema eletrônico (Licitações-e), com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

89 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.10 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.11 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

9. O pregoeiro verificará as propostas (SUA CONFORMIDADE) apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes, conforme preconiza o decreto 10.024/2019 em seu artigo 28.

9.1 Considera-se inexecutável a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido

Rua Sá e Albuquerque, Nº 574, Jaraguá, CEP 57022-180 Maceió / Alagoas.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3860/2019



ESTADO DE ALAGOAS
Câmara Municipal de Maceió-AL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

92 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

93 Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

94 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

95 Encerrada a etapa de aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação da empresa, conforme a documentação enviada, nos termos do Edital.

96 Os valores ofertados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do contrato.

97 O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme estabelecido no art.65 , §1 da Lei 8666/93.

8 DA HABILITAÇÃO

98 Após a divulgação deste Edital no endereço eletrônico indicado no preâmbulo, as licitantes interessados deverão anexar em campo próprio do sistema, através exclusivamente do licitantes-e, toda sua habilitação, tudo deverá ser anexado, no campo próprio do sistema, sob pena de inabilitação.

99 É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior da Câmara de Maceió, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência (art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993). (Acórdão 3418/2014 – Plenário) destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública; Será dado um prazo, estipulado pelo pregoeiro, para a resposta do licitante via “chat” ou envio de comprovação através de documentação por email.

9.10 Incumbirá a cada licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico (Licitações-e) durante o procedimento licitatório, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema eletrônico (Licitações-e) ou de sua desconexão. (art. 13º, inciso IV, do Decreto 5.450/2005)

9.11 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.11.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

Rua Sá e Albuquerque, Nº 574, Jaraguá, CEP 57022-180 Maceió / Alagoas.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3860/2019



ESTADO DE ALAGOAS
Câmara Municipal de Maceió-AL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

9.112 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

9.113 Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

9.114 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.115 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.12 Os licitantes deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e trabalhista:

9.13 Em caso de representante, apresentar procuração, outorgando poderes a somente um procurador; Documento idôneo que com data, objetivo e que declare os limite da sua atuação, com firma reconhecida do outorgante;

9.14 Cópia de identidade do representante legal, se houver.

9.15 Em caso de ME/EPP:

9.15.1 Certidão expedida pela respectiva Junta Comercial ou pelo Registro competente que comprove sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte (art. 8º, Instrução Normativa nº103, de 30 de abril de 2007) com validade de 30 (trinta) dias da data de expedição na data do certame;

9.15.2 Cópia autenticada do seu instrumento constitutivo devidamente registrado no órgão competente (Junta Comercial ou Cartório de Registro de Pessoa Jurídica) no qual conste a adição ao nome empresarial das expressões "Microempresa" ou "Empresa de Pequeno Porte", ou suas respectivas abreviações "ME" ou "EPP" (art. 3º, caput e § 2º, daquela Instrução)

9.15.3 Declaração para microempresa e empresa de pequeno porte.

9.16 Habilitação jurídica:

9.16.1 EMPRESÁRIO INDIVIDUAL: documento comprobatório da inscrição do empresário no Registro Público de Empresas Mercantis competente (Junta Comercial);

9.16.2 MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI) - CCMEI - Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.16.3 EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (EIRELI) – ato constitutivo em vigor, devidamente registrado no órgão competente (Junta Comercial ou Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso);

9.16.4 SOCIEDADE EMPRESÁRIA: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente (Junta Comercial ou Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso), JUNTAMENTE com o último aditivo, ou SOMENTE o ato constitutivo consolidado e aditivos firmados posteriormente à referida consolidação;

9.16.5 SOCIEDADE POR AÇÕES: além dos documentos exigidos na alínea “c” deste subitem, apresentar os documentos de eleição de seus administradores;

9.16.6 SOCIEDADE SIMPLES: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

Rua Sá e Albuquerque, Nº 574, Jaraguá, CEP 57022-180 Maceió / Alagoas.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3860/2019



ESTADO DE ALAGOAS
Câmara Municipal de Maceió-AL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

9.167 EMPRESA OU SOCIEDADE ESTRANGEIRA: decreto de autorização, assim como ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.168 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

9.169 Cópia de identidade dos sócios;

9.17 Os documentos acima deverão ser enviados e estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, sob pena de inabilitação.

9.18 Regularidade fiscal e trabalhista:

9.18.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

9.18.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.18.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.18.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.18.5 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.18.6 Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante através de certidão negativa de débitos, com validade na data de realização da licitação;

9.18.7 Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante através de certidão negativa de débitos, com validade na data de realização da licitação

9.18.8 Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

Rua Sá e Albuquerque, Nº 574, Jaraguá, CEP 57022-180 Maceió / Alagoas.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3860/2019



ESTADO DE ALAGOAS
Câmara Municipal de Maceió-AL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

9.189 Caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.18.10 Havendo alguma restrição na regularidade fiscal das microempresas (ME) ou das empresas de pequeno porte (EPP), será concedido um prazo de 05 (cinco) dias, contado do momento em que a licitante foi declarada vencedora do procedimento licitatório, prorrogáveis por igual período, desde que solicitado pela licitante durante o prazo, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.18.11 A não-regularização da documentação fiscal, nos prazos previstos no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo facultada a Câmara Municipal de Maceió convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

9.18.12 Para as demais certidões emitidas que não especifiquem seu prazo de validade, será considerado o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir de suas respectivas emissões, devendo estar válidas na data do recebimento dos documentos de habilitação.

14.13 Qualificação Econômico-Financeira:

14.13.1 Certidão negativa de falência ou de recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. No caso de recuperação judicial, poderão participar, desde que apresente certidão emitida pela instância judicial certificando sua aptidão econômica e financeira para participar do presente procedimento licitatório (Acórdão TCU nº 8271/2011 – 2ª Câmara). Caso não possuam prazos de validade, somente serão aceitas com data não excedente a sessenta dias de antecedência da data prevista para apresentação das propostas.

Termo de abertura e termo de encerramento do balanço patrimonial, na forma da lei;

14.13.2 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, Registro no órgão competente, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

14.13.3 As empresas que fizerem sua escrituração por meio sped fiscal previsto Decreto Nº 1.800/96 no seu art. 78-A deverão apresentar o balanço conforme subitem 14.9.3 do presente edital, junto com recibo de entrega, não sendo necessário a apresentação da chancela da junta comercial.

14.13.4 No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço de abertura, na forma da lei;

14.13.5 Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

Rua Sá e Albuquerque, Nº 574, Jaraguá, CEP 57022-180 Maceió / Alagoas.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3860/2019



ESTADO DE ALAGOAS
Câmara Municipal de Maceió-AL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$
$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$
$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

14.136 Os índices solicitados, mesmo que seja menor que 1, deverá ser apresentado. No caso de o fornecedor apresentar resultado inferior a 1 (um), em qualquer um dos índices apresentados, o mesmo deverá apresentar comprovação de Capital Social integralizado mínimo de 10 % do valor estimado da contratação, de acordo com os §§ 2º e 3º, do artigo 31 da Lei nº. 8.666/93.

15. Documentos complementares – Habilitação técnica

15.1 Atestado(s)/certidão(ões) de Capacidade Técnica expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a aptidão da licitante, para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto licitado.

15.1.1 Os atestados deverão ser apresentados em papel timbrado, original autenticada, ou cópia reprográfica, assinados por autoridade ou representante de quem os expediu. Deve conter:

I A razão social e dados de identificação da instituição onde o serviço foi prestado (CNPJ, endereço, telefone)

II Local e data de emissão

III Nome, cargo, telefone, e a assinatura do responsável pela veracidade das informações

IV Descrição e quantitativo **compatível** com o objeto desta licitação.

16.1.2 As informações mínimas que não estejam expressamente indicadas no atestado apresentado pelo LICITANTE deverão ser comprovadas por meio de documentação complementar anexada ao atestado. Podendo ser solicitada através de diligência.

153 As licitantes deverão apresentar ainda a seguinte documentação complementar:

I Declaração, sob as penas da lei, de inexistência de fato que possa impedir a sua habilitação neste procedimento licitatório; **DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO** na forma do parágrafo 2º do art. 32 da Lei nº 8666/93 e de atendimento ao disposto no inciso V do art. 27 da

Rua Sá e Albuquerque, Nº 574, Jaraguá, CEP 57022-180 Maceió / Alagoas.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3860/2019



ESTADO DE ALAGOAS
Câmara Municipal de Maceió-AL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Lei 8.666/93.

II Para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999. Declaração, sob as penas da lei, de que não possui em seu quadro de pessoal e nem utilizará, sob qualquer pretexto: profissionais com idade inferior a dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou com idade inferior a dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal”. DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGABILIDADE DE MENOR.

III Declaração de cumprimento plenamente de todos os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital, nos termos do art 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520, de 17/07/2002 e art.26 §4, do decreto 10.024/2019. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e PROPOSTA, sujeitará o licitante às sanções previstas no Edital em referência. (VER ACÓRDÃO 754/2015 TCU).

IV Caso a licitante se enquadre como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), deverá apresentar declaração de que cumpre os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º.

V Declaração que não incide nas práticas de nepotismo vedadas pela Resolução do Conselho Nacional de Justiça - CNJ número 7, de 18 de outubro de 2005, tampouco nos impedimentos previstos pela Resolução 156, de 8 de agosto de 2012.

154 As declarações falsas relativa aos cumprimentos acima sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

155 A responsabilidade pela declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte é única e exclusiva do licitante que, inclusive, se sujeita a todas as consequências legais que possam advir de um enquadramento falso ou errôneo;

156 Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

157 A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, o licitante será inabilitado.

158 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

159 Serão inabilitadas as empresas que não atenderem as exigências dos itens 14 , 15 e 16 do Edital.

Rua Sá e Albuquerque, Nº 574, Jaraguá, CEP 57022-180 Maceió / Alagoas.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3860/2019



ESTADO DE ALAGOAS
Câmara Municipal de Maceió-AL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

15.10 Ao final da Fase de Habilitação o licitante pode ser declarado habilitado, se cumpriu as exigências editalícias ou, tendo descumprido-as, inabilitado (sujeitando-se a uma das sanções do art. 49 do decreto 10.024/2019 – impedimento de licitar e contratar – visto ter declarado o cumprimento às exigências da habilitação quando do credenciamento).

15.11 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência de empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC n°123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente

15.12 Posteriormente, O Licitante adjudicado deverá remeter os documentos em original, por qualquer processo de cópia reprográfica ou autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, desde que conferido (s) com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, para análise da pregoeira, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após solicitação via sistema ou email da pregoeira, sob caráter de inabilitação;

16. RECURSO

16.1. Declarado o vencedor ou fracassado o lote, durante o prazo concedido na sessão, os licitantes deverão manifestar em até 30 (trinta) minutos, imediatamente e motivadamente, por meio do sistema eletrônico, em campo próprio, a intenção de recorrer.

Decreto 10.024/2019, art. 44 .

Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

§ 1º As razões do recurso de que trata o caput deverão ser apresentadas no prazo de três dias.

§ 2º Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

16.1.1. O pregoeiro negará admissibilidade ao recurso quando interposto sem motivação ou fora do prazo estabelecido (intempestivamente).

16.1.2. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de recorrer dos licitantes, no prazo iniciado no item 16.1 , importará decadência do direito de recurso e a adjudicação do licitante que foi declarado vencedor.

16.1.3. A licitante recorrente, tendo manifestado tempestivamente e motivadamente a intenção de recorrer, deverá apresentar as razões do seu recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da

Rua Sá e Albuquerque, Nº 574, Jaraguá, CEP 57022-180 Maceió / Alagoas.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3860/2019



ESTADO DE ALAGOAS
Câmara Municipal de Maceió-AL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

declaração do vencedor do certame, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões em igual prazo, contado do término do prazo da recorrente, sendo assegurada a todos vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

16.2. A apresentação das razões poderão ser feitas em endereço físico, devendo ser protocolada. Ou enviada por endereço eletrônico, cplcamara@gmail.com.

16.3 As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo Pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente.

16.4 Enquanto o recurso estiver pendente de solução, a licitação não poderá seguir adiante. Este é o chamado efeito suspensivo do recurso e, embora o inciso XVIII do art. 11 do Dec. 3.555/00 diga que o recurso não disponha desse efeito, a doutrina e jurisprudência são unânimes em reconhecê-lo presente no pregão.

16.5 Se o recurso for acolhido, deve-se invalidar somente os atos insuscetíveis de aproveitamento. Significa dizer que os atos não afetados pela ilegalidade continuam válidos. Art. 11: “XIX - o acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;” Exemplo: houve recurso e a autoridade superior anulou a fase de habilitação; a licitação será retomada a partir desta fase; os atos anteriores, como o julgamento das propostas, não serão refeitos.

17. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

17.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

17.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

18. DO TERMO DO CONTRATO

18.1 Depois de homologado o resultado deste Pregão, o licitante vencedor será convocado para assinatura do contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital. O contrato poderá ser enviado via email para o licitante, que terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para postar o Documento e enviar comprovação para esta CPL via email.

18.2 Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pelo licitante vencedor em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

18.3 O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Câmara Municipal de Maceió.

Rua Sá e Albuquerque, Nº 574, Jaraguá, CEP 57022-180 Maceió / Alagoas.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3860/2019



ESTADO DE ALAGOAS
Câmara Municipal de Maceió-AL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

18.4 Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á se o licitante vencedor mantém as condições de habilitação, seja por meio eletrônico ou por solicitação via email da pregoeira quanto a atualização das condições de habilitação

18.5 Na hipótese de a empresa adjudicatária não atender a condição do item 19.1 e 19.3 acima ou recusar a assinar o contrato e não apresentar justificativa porque não o fez, decairá o direito à contratação, conforme preceitua o art.49, do decreto 10.024/2019 e a câmara Municipal de Maceió convocará outra licitante classificada e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis observados o disposto no artigo 7º da mesma lei.

18.6 Quando o licitante convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidos, será convocado outro licitante para assinar o contrato, após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação

18.7 O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.8 A duração do Contrato ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, consoante as disposições do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993

19. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

19.1. A Lei de Licitações e Contratos dispõe que a “execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado” (art. 67, caput).

19.2. A designação do fiscal (e do seu substituto) deverá ser feita por meio de Portaria, devidamente publicada, indicada pelo gestor contratual, que contenha os dados do servidor e do contrato que será fiscalizado (número do processo administrativo e do contrato firmado, partes, descrição sucinta do objeto, prazo, etc.). Esta nomeação é específica para cada contrato.

19.3. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistirão, mas não se resumirão, na verificação do fornecimento dos produtos e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercido pelo Gestor/Fiscal do contrato.

19.4. O fiscal deve auxiliar o gestor quanto à fiscalização do contrato. No entanto, ao contrário deste, não possui poder decisório. Assim, caso o fiscal identifique vícios ou irregularidades na execução contratual, deverá comunicar ao gestor.

19.5. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do presente Edital, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA sem qualquer ônus à Câmara Municipal de Maceió.

19.6. Caberá ao fiscal:

19.7. possuir fotocópia do contrato, do edital de licitação e seus anexos, e da proposta vencedora

19.8. ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar

Rua Sá e Albuquerque, Nº 574, Jaraguá, CEP 57022-180 Maceió / Alagoas.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3860/2019



ESTADO DE ALAGOAS
Câmara Municipal de Maceió-AL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 19.9.** manter um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos
- 19.10.** esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas, necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos
- 19.11.** verificar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de acordo com o objeto do contrato
- 19.12.** não aceitar serviço irregular ou material diversos daquele que se encontra especificado no Edital
- 19.13.** comunicar por escrito qualquer falta cometida pela contratada
- 19.14.** receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes
- 19.15.** emitir relatório acerca da execução do serviço/fornecimento ao gestor contratual
- 19.16.** Informar através de ofício o gestor contratual, quanto a qualquer irregularidade durante a execução do contrato.
- 19.17.** O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, conforme art. 70 da Lei nº 8666/93.
- 19.18.** A disposição legal prevê a necessidade de controle efetivo e rigoroso, objetivando a perfeita execução do contrato. Com a designação do gestor do contrato pela autoridade competente, o servidor disporá de legitimidade para atuar na função mencionada, acompanhando sistematicamente o desenvolvimento do contrato, o que possibilita a intervenção incontinenti, para sanar eventuais irregularidades ou distorções.
- 19.19.** De acordo com o art. 66 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, o contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, em conformidade com as cláusulas estabelecidas e as normas constantes da lei, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Caberá ao Gestor do Contrato:

- 19.20.** possuir fotocópia do contrato e seu extrato, do edital de licitação e seus anexos, e da proposta vencedora.
- 19.21.** Rejeitar totalmente ou em parte, qualquer serviço/fornecimento que não esteja de acordo com as exigências do Contrato;
- 19.22.** Acompanhar a execução dos serviços/fornecimento com o objetivo de garantir o fiel cumprimento do contrato;
- 19.23.** Comunicar ao representante da contratada sobre descumprimento do contrato e indicar os

Rua Sá e Albuquerque, Nº 574, Jaraguá, CEP 57022-180 Maceió / Alagoas.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3860/2019



ESTADO DE ALAGOAS
Câmara Municipal de Maceió-AL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;

19.24. manter-se atualizado sobre todas as alterações (termos aditivos) dos contratos sob sua gerência;

verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades do contrato encontram-se de acordo com o exigido pela Administração no termo de referência;

19.25. comunicar à autoridade competente eventual atraso na entrega/execução dos serviços e os pedidos de prorrogação de prazo;

19.26. comunicar formalmente à autoridade competente, irregularidades cometidas pela contratada passíveis de penalidade, na forma do § 2º do art. 67, da Lei 8666/93;

19.27. zelar para que o início da prestação de serviços/entrega de material e de seu término estejam rigorosamente cobertos pela vigência do contrato;

19.28. Solicitar à administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual.

19.29. Atestar a nota fiscal do contratado. O “atesto” das notas fiscais é de extrema relevância, uma vez que a aposição da assinatura, atestando a realização dos serviços/entrega de materiais configura o adimplemento de todas as obrigações pactuadas, em estrita consonância com as condições contratuais (preço, forma de execução, apresentação de relatório, se for o caso, etc.).

19.30. conferir os valores constantes na nota fiscal com os da Nota de Empenho ou do instrumento contratual, bem como verificar a regularidade dos documentos que acompanham, obrigatoriamente, a Nota Fiscal, nos termos do contrato firmado ou substitutivo;

19.31. encaminhar à autoridade competente pedido de aditamento contratual, com vistas a acréscimos e/ou supressões (quantitativos e qualitativos), acompanhado das devidas justificativas;

19.32. Caberá ao Gestor informar a autoridade competente, data da expiração da vigência contratual, para possível prorrogação ou aditivo, desde que se comprove vantajosidade para a Casa Legislativa.

20. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1 As despesas decorrentes do presente fornecimento correrão por conta dos recursos orçamentários do exercício financeiro de 2020 desta Câmara Municipal De Maceió, fornecida pela Sra. Jane Mércia Santos, Auditora de Contas e Orçamento da CMM.

Funcional(is) Programática(s): xxxxxxxxxxxxxxxx

Elemento(s) de Despesa: xxxxxxxxxxxxxxxx

Rua Sá e Albuquerque, Nº 574, Jaraguá, CEP 57022-180 Maceió / Alagoas.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3860/2019



ESTADO DE ALAGOAS
Câmara Municipal de Maceió-AL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

20.3 No preço ofertado na proposta da CONTRATADA já estão inclusos todos os custos e despesas incidentes sobre o objeto licitado, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, custos administrativos, serviços, encargos sociais e trabalhistas, seguros, treinamento, e outros quaisquer, que, direta ou indiretamente, impliquem, ou venham a implicar, no fiel cumprimento deste instrumento.

21. DO PREÇO

21.1 Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irrevogáveis. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

22. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

22.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Contrato ou no Termo de Referência

23. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

23.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no termo de referência.

24. DO PAGAMENTO

24.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 20 (vinte) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento do que se foi fornecido/executado, que deverá ser pago na conta bancária da Contratada.

24.2 Para execução do pagamento de que trata, a Contratada deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, a Câmara Municipal de Maceió, sob o CNPJ n.º 08.447.302/0001-14.

24.3. Caso a Contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, desde que não haja vedação legal para tal opção em razão do objeto executado, ela deverá apresentar, com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

24.4. Em caso de contratação pelo art.24, em que o valor seja inferior a R\$ 8.000,00, os pagamentos deverão ser efetuados em até 5 dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal, conforme estabelecido na Lei 8.666/93, em seu Art. 5º §3:

“Observados o disposto no caput, os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o

Rua Sá e Albuquerque, Nº 574, Jaraguá, CEP 57022-180 Maceió / Alagoas.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3860/2019



ESTADO DE ALAGOAS
Câmara Municipal de Maceió-AL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

limite de que trata o inciso II do art. 24, sem prejuízo do que dispõe seu parágrafo único, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)”.

24.5. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação ao fornecimento realizado, devidamente acompanhada das comprovações de regularidade fiscal e trabalhista. Na falta do Gestor/Fiscal do contrato o atesto será realizados pela Diretoria Administrativa.

24.6 As consultas e certidões deverão ser feitas e anexados ao processo de pagamento, pela auditoria de contas e orçamento da CMM.

24.7 Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular em relação à Fazenda Federal, estadual, municipal, FGTS e ao Tribunal Superior do Trabalho, apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos dentro do prazo de validade.

24.8 Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões da Contratada, a mesma será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de anulação da contratação.

24.9 O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da Contratante.

24.10 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

24.11 Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à anulação da contratação, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à Contratada a ampla defesa.

24.12 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela anulação da contratação, caso a Contratada não regularize sua situação.

Rua Sá e Albuquerque, Nº 574, Jaraguá, CEP 57022-180 Maceió / Alagoas.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3860/2019



ESTADO DE ALAGOAS
Câmara Municipal de Maceió-AL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

24.13 Havendo rasura ou erro na Nota Fiscal/Fatura ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, a Contratada será avisada, pela Contratante, para adotar as medidas saneadoras necessárias, ficando o pagamento pendente nesse ínterim. Nesta hipótese, o prazo para pagamento se reiniciará após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

24.14 A critério da Contratante, poderão ser utilizados os créditos existentes em favor do Fornecedor para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras de responsabilidade desta última.

24.15 No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da Contratada, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, será aplicada a fórmula prevista na cláusula 9.14 do Termo de referência.

24.16 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.

24.17 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

24.18 Conforme os dispositivos legais encontrados nos Art. 40, §3º, Lei n. 8.666/93 e Art. 65, II, “c”, Lei n. 8.666/93, é vedada o pagamento antecipado ao serviço/fornecimento.

25. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

25.1. Os critérios de sanções estão previstos no Termo de Contrato ou no Termo de Referência.

26 DO ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO ORIGINAL

26.1 APÓS ADJUDICADO, O LICITANTE PODERÁ SER CONVOCADO PELA Pregoeira para enviar a documentação original. Será dado um prazo de 3 (três) dias para o envio da documentação, que será comprovado através de comprovação de envio AR, devendo ser enviado a comprovação no email cplcamara@gmail.com, sob pena de decair o direito à contratação.

26.2 O envio postal do documento original ou cópia autenticada deverá ser enviado em envelope lacrado, contendo no frontispício os seguintes dizeres, **nos casos em que a pregoeira solicitar**:

À
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
SEÇÃO DE LICITAÇÃO
SRA. TALITA PALAGANI GARCIA – PREGOEIRA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXXXX – PROCESSO Nº XXXXXXX
RUA SÁ E ALBUQUERQUE, Nº 574, JARAGUÁ, CEP 57022-180 – MACEIÓ-AL.

Rua Sá e Albuquerque, Nº 574, Jaraguá, CEP 57022-180 Maceió / Alagoas.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3860/2019



ESTADO DE ALAGOAS
Câmara Municipal de Maceió-AL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

E Deverá conter toda e qualquer documentação que foi enviada anteriormente por email.

27. DO REGISTRO DE PREÇOS

27.1. Este registro de preços não obriga a Câmara Municipal de Maceió nem os órgãos participantes e eventuais não participantes a firmarem contratos com a licitante vencedora contratada;

27.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo a Câmara Municipal de Maceió convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor;

27.3. É permitido que outras licitantes também venham a praticar o preço registrado, mediante a apresentação de declaração de aceitabilidade de cotação dos preços iguais ao do licitante vencedor, conforme Anexo IX deste Edital;

27.4. A ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

27.5. O Registro a que se refere o inciso II do Caput tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21 . (DECRETO 7892/13 art.11, IV).

27.6. A licitante vencedora contratada terá o seu registro de preço cancelado quando:

I – Descumprir as condições assumidas no contrato por ela assinado;

II Não aceitar reduzir o preço registrado, quando se tornar superior ao praticado pelo mercado;

III -Quando, justificadamente, não for mais do interesse da Câmara Municipal de Maceió.

28. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

28.1. O registro de preços será formalizado por intermédio de Ata de Registro de Preços, na forma da minuta constante do Anexo e nas condições previstas neste Edital;

28.2. A Ata de Registro de Preços resultante deste procedimento licitatório terá validade de doze meses, a partir da data de sua assinatura;

28.3. Decorrido o prazo de validade da proposta sem convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços, fica a licitante vencedora contratada liberada do compromisso assumido.

28.4. Não poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame.

29. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA

29.1. Homologada a licitação, será celebrada a Ata de Registro de Preços com a licitante vencedora contratada e, se for o caso, com as demais classificadas que aceitarem contratar pelo preço

Rua Sá e Albuquerque, Nº 574, Jaraguá, CEP 57022-180 Maceió / Alagoas.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3860/2019



ESTADO DE ALAGOAS
Câmara Municipal de Maceió-AL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

da primeira, obedecida a ordem de classificação das propostas;

29.2. A Câmara Municipal de Maceió convocará a licitante vencedora contratada em até 10 (dez) dias, informando o local, data e hora para a assinatura da Ata de Registro de Preços;

29.3. Incumbirá a Câmara Municipal de Maceió providenciar a publicação, por extrato, da Ata de Registro de Preços, no Diário Oficial do Município.

29.4. No caso da licitante vencedora contratada, depois de convocada, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das sanções a ela previstas neste Edital, a Câmara Municipal de Maceió registrará as demais licitantes, na ordem de classificação, mantido o preço da primeira classificada na licitação.

29.5. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a Câmara Municipal de Maceió fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará às demais licitantes a nova ordem de registro.

30. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

30.1. A licitante vencedora terá o seu registro de preço cancelado, a pedido, quando:

I– comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços por ocorrência de caso fortuito ou de força maior;

II– o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo dos materiais.

30.2. A licitante vencedora terá o seu registro de preço cancelado, por iniciativa da Câmara Municipal de Maceió, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando:

I– perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

II– por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

III– não cumprir as obrigações de acordo com a Ata de Registro de Preços;

IV– caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nas Notas de Empenho.

31. DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

31.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista no

Rua Sá e Albuquerque, Nº 574, Jaraguá, CEP 57022-180 Maceió / Alagoas.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3860/2019



ESTADO DE ALAGOAS
Câmara Municipal de Maceió-AL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

art. 65, II, d, da Lei nº 8.666, 1993, ou de redução dos preços praticados no mercado;

31.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista no art. 65, II, d, da Lei nº 8.666, de 1993, a Câmara Municipal de Maceió, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata de Registro de Preços e iniciar outro procedimento licitatório;

31.3. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Câmara Municipal de Maceió, os fornecedores registrados serão convocados para alteração, por aditamento, do preço da Ata de Registro de Preços;

31.4. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo a Câmara Municipal de Maceió promover as necessárias negociações junto as licitantes vencedoras;

31.5. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Câmara Municipal de Maceió deverá convocar:

- – a licitante vencedora visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado. Frustrada a negociação, a licitante vencedora será liberada do compromisso assumido;

- – convocar as demais licitantes vencedoras visando igual oportunidade de negociação.

31.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a licitante vencedora, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Câmara Municipal de Maceió:

I – liberar a licitante vencedora do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes da entrega dos materiais; e

II – convocar os demais licitantes vencedoras visando igual oportunidade de negociação.

31.7. Não havendo êxito nas negociações, a Câmara Municipal de Maceió deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

32. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

32.1. Este Edital e seus Anexos, bem assim a proposta da licitante vencedora, farão parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição;

32.2. É facultada a Pregoeira ou à autoridade superior da Câmara Municipal de Maceió, em Rua Sá e Albuquerque, Nº 574, Jaraguá, CEP 57022-180 Maceió / Alagoas.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3860/2019



ESTADO DE ALAGOAS
Câmara Municipal de Maceió-AL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública;

32.2.1. Quando a decisão da Pregoeira depender de análise e estudos técnicos para os quais não tenha conhecimento, poderá recorrer aos pareceres técnicos das áreas e órgãos da Câmara Municipal de Maceió, para orientar sua decisão;

32.2.2. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo invalidá-la, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, ouvida a Consultoria Jurídico-Administrativa da Câmara Municipal de Maceió, ficando, em qualquer caso, assegurado o contraditório e a ampla defesa prévia às licitantes;

32.3. As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Câmara Municipal de Maceió não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do procedimento licitatório;

32.4. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

32.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do procedimento licitatório na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação em contrário da Pregoeira;

32.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal da Câmara Municipal de Maceió ;

32.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública.

32.8. As normas que disciplinam este Pregão serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse da Câmara Municipal de Maceió, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;

Rua Sá e Albuquerque, Nº 574, Jaraguá, CEP 57022-180 Maceió / Alagoas.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3860/2019



ESTADO DE ALAGOAS
Câmara Municipal de Maceió-AL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

32.9. É proibida a veiculação de publicidade acerca da presente contratação, salvo se houver prévia autorização da Câmara Municipal de Maceió;

32.10. Se necessário for e a critério da Câmara Municipal de Maceió, poderá ser solicitada a execução do objeto em dias e horários distintos dos estabelecidos originalmente, sendo comunicada previamente a licitante vencedora contratada;

32.11. No caso de ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, a licitante vencedora contratada adotará as providências necessárias no sentido de preservar a Câmara Municipal de Maceió e mantê-la a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza;

32.12. A ausência de comunicação por parte da Câmara Municipal de Maceió, referente a irregularidades ou falhas, não exime a licitante contratada das responsabilidades determinadas neste Edital.

32.13. Demais informações referentes a este Pregão poderão ser obtidas na Seção de Licitações da Câmara Municipal de Maceió, na **Rua Sá e Albuquerque, Nº 574, Jaraguá, CEP 57022-180 Maceió-Alagoas**, ou e-mails cplcamara@gmail.com;

32.14. Serão disponibilizados nos sites www.licitacoes-e.com.br, os esclarecimentos, as impugnações e suas respectivas respostas;

32.15. A adjudicação e a homologação desta licitação não implicarão direito à contratação;

32.16. Para as demais condições de contratação, deverão ser observadas as disposições constantes neste Edital e seus Anexos;

Anexos:

Rua Sá e Albuquerque, Nº 574, Jaraguá, CEP 57022-180 Maceió / Alagoas.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3860/2019



ESTADO DE ALAGOAS
Câmara Municipal de Maceió-AL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- Anexo I Termo de referência**
- Anexo II Modulo de Proposta**
- Anexo III Modelo de declaração de inexistência de fatos impeditivos**
- Anexo IV Modelo de declaração de cumprimento do disposto no art. 27. V, da Lei 8666/93, de 1993.**
- Anexo V Modelo de declaração de cumprimento das condições de habilitação**
- Anexo VI Minuta contratual**
- Anexo VII Modelo do termo de opção/declaração para microempresa e empresa de pequeno porte**
- Anexo VIII Declaração de que não incide nas práticas de nepotismo vedada pela Resolução do Conselho Nacional de Justiça - CNJ número 7, de 18 de outubro de 2005, tampouco nos impedimentos previstos pela Resolução 156, de 8 de agosto de 2012, conforme modelo constante do Anexo IV deste edital**
- Anexo IX- Ata de registro de preços**

Maceió (AL) 13 de fevereiro de 2020.

Talita Palagani do Nascimento Garcia
Pregoeira

Rua Sá e Albuquerque, Nº 574, Jaraguá, CEP 57022-180 Maceió / Alagoas.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2019 3ª CHAMADA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1392/2019



ESTADO DE ALAGOAS
Câmara Municipal de Maceió-AL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

1.1 Aquisição de 02 ELEVADORES elétricos de passageiros em atendimento a norma de fabricação da ABNT NBR 12892 e a instalação, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Maceió.

1.2 Os materiais inseridos neste Termo de Referência, dadas as suas características, enquadram-se no conceito de bens comuns, conforme definido no parágrafo único, do Art. 1º, da Lei nº 10.520/2002, no Decreto 10.024/2019 e no § 1º, do art. 2º, do Decreto nº 5.450/2005.

2- JUSTIFICATIVA

2.1. A presente contratação justifica-se pelo aumento no fluxo de pessoas nas dependências da Câmara Municipal de Maceió, principalmente nos dias de sessão ordinárias e sessões solenes, o aumento também ocorre devido a existência de gabinetes de vereadores nas dependências da Câmara Municipal de Maceió. Os elevadores serão utilizados para deslocamento vertical entre vãos, auxiliando no deslocamento de pessoas no interior do prédio.

3- ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

item	Descrição	Quantidade	Tipo	Acionamento
1	Elevador elétrico de passageiros com capacidade para 8 passageiros 450 kg e velocidade de 60 m/m para atender a 4	1	passageiro	VVF

Rua Sá e Albuquerque, Nº 574, Jaraguá, CEP 57022-180 Maceió / Alagoas.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2019 3ª CHAMADA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1392/2019



ESTADO DE ALAGOAS
Câmara Municipal de Maceió-AL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

	paradas (T;1;2;3) com acionamento VVVF sem casa de maquinas e sua instalação. Com sistema de biometria.			
2	Elevador elétrico de passageiros com capacidade para 8 passageiros 450 kg e velocidade de 60 m/m para atender a 4 paradas (T;1;2;3) com acionamento VVVF sem casa de maquinas e sua instalação.	1	passageiro	VVF

Demais descrições do elevador estará no anexo I – A deste termo de referência

4 - DA GARANTIA E DA ANÁLISE DE ESPECIFICAÇÕES DA PROPOSTA

- 4.1 Garantia integral mínima de 01(um) ano;
- 4.2 Caso a licitante não seja fabricante, deverá apresentar declaração com firma reconhecida em original ou cópia autenticada direcionada ao Órgão, indicando que o objeto licitado possui rede de assistência técnica autorizada na UF (unidade da Federação) do órgão licitante;
- 4.3 Os materiais, bem como seus componentes, deverão ser originais de fábrica e novos (sem uso, reforma ou recondicionamento);
- 4.4 Os materiais que necessitarem de cabos, adaptadores, baterias e conectores para seu perfeito funcionamento, deverão ser entregues acompanhados com tais objetos;
- 4.5 Os materiais deverão ter fabricação nacional;
- 4.6 Caso a licitante não seja a fabricante, deverá apresentar declaração com firma reconhecida em original ou cópia autenticada direcionada ao Órgão, indicando que o objeto licitado possui rede de assistência técnica autorizada na UF (unidade da Federação) do órgão licitante.

5- DA MODALIDADE

Rua Sá e Albuquerque, Nº 574, Jaraguá, CEP 57022-180 Maceió / Alagoas.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2019 3ªCHAMADA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1392/2019



ESTADO DE ALAGOAS **Câmara Municipal de Maceió-AL** **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

5.1. Justificativa da modalidade: O objeto caracterizado pelo termo de referência teve padrão de qualidade e desempenho definidos objetivamente, além de tratar-se de objeto plenamente disponível no mercado. Desse modo, consoante previsão do art. 1º da Lei nº 10.520/02 c/c art. 2º do Dec. Fed. nº 5.450/05 e com o Decreto 10024/2019, o pretendido certame licitatório deverá ser processado na modalidade pregão, na forma eletrônica.

6- DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, PRAZO DE EXECUÇÃO E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. A vigência do contrato, dar-se-á início a partir de sua publicação no diário do Município. Sua validade dar-se-á até 31/12/2019, devido ao fim do exercício financeiro. Caso a licitação só finalize em 2020, sua vigência será até 31/12/2020.

6.2. O processo será remetido ao gestor contratual para que seja feito a ordem de fornecimento/serviço. A CONTRATADA terá o prazo de **120 (cento e vinte) dias** para entregar o equipamento e instalar, após a emissão da ordem.

7- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas decorrentes deste processo correrão à conta da dotação orçamentária da Câmara Municipal de Maceió, que deverá ser fornecida pela Auditora de Contas e Orçamento, Sra . Jane Mércia Santos, Matrícula 9181-2.

8 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA de acordo com as cláusulas contratuais, o Edital ou do instrumento que o substituir, e nos termos de sua proposta. 8.2 proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir sua (s) obrigação (ões) dentro das normas e condições estabelecidas neste Termo;

8.3 Fornecer à Contratada todas as informações necessárias ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas;

8.4 acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva entrega dos materiais;

8.5 receber os materiais entregues pela Contratada que estejam em conformidade com as especificações, constantes no Termo de Referência;

8.6 recusar com a devida justificativa, qualquer material entregue fora das especificações constantes no Termo de Referência, como também nos modelos anexados aos processos;

8.7 efetuar o pagamento correspondente às faturas emitidas e devidamente;

8.8 Notificar a Contratada, por escrito, sobre quaisquer irregularidades constatadas, solicitando a regularização das mesmas.

8.9 Cumprir com as demais obrigações previstas neste Termo de Referência, no Edital e nos eventuais contratos.

8.10 Fiscalizar para que, durante toda a vigência do contrato, sejam mantidas as condições de habilitação e qualificações exigidas.

Rua Sá e Albuquerque, Nº 574, Jaraguá, CEP 57022-180 Maceió / Alagoas.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2019 3ª CHAMADA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1392/2019



ESTADO DE ALAGOAS
Câmara Municipal de Maceió-AL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

8.11 Emitir a REQUISIÇÃO autorizadora do fornecimento e/ou serviço contratado.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Entregar o objeto licitado rigorosamente PRONTO dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias consecutivos, de acordo com as especificações e de acordo com a proposta apresentada, vindo a responder por danos eventuais que comprovadamente vier a causar, caso realize o fornecimento com produto de má qualidade;

9.2 os materiais objeto deste Termo, bem como seus componentes, deverão ser originais de fábrica e novos (sem uso, reforma ou recondicionamento);

9.3 manter, durante a execução do Contrato, todas as condições da habilitação e da proposta;

9.4 responsabilizar-se pela qualidade dos itens ofertados e por sua troca, sem quaisquer ônus adicionais para os Órgãos Gerenciador e Participante, caso não se encontrem dentro das especificações estabelecidas neste Termo;

9.5 arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto do presente ajuste, tais como impostos, fretes, taxas, seguros, materiais incidentes, enfim, tudo que for necessário ao fornecimento e entrega do produto nos locais especificados neste Termo;

9.6 responder pelos danos causados diretamente ao Órgão Gerenciador e Participantes, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento;

9.7 manter o endereço, número de telefone e endereço de e-mail permanentemente atualizado;

9.8 não poderá alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento das cláusulas e condições, de contrato, do Termo de Referência, das especificações técnicas, bem como de tudo o que estiver contido nas normas pertinentes. A existência e a atuação da fiscalização em nada diminuirão a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços e suas implicações próximas ou remotas, sempre de conformidade com o Contrato, o Código Civil e demais leis ou regulamentos vigentes e pertinentes, no Município, Estado e na União.

10. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

10.1. Será declarada vencedora a proposta com menor valor ofertado, desde que esteja com condições de habilitação conforme TR e Edital.

11. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

11.1 No valor apresentado, deverão estar incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, iscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

Rua Sá e Albuquerque, Nº 574, Jaraguá, CEP 57022-180 Maceió / Alagoas.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2019 3ª CHAMADA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1392/2019



ESTADO DE ALAGOAS
Câmara Municipal de Maceió-AL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

11.2 A Lei de Licitações e Contratos dispõe que a “execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado” (art. 67, caput).

11.3 A fiscalização da execução do contrato a ser celebrado com a licitante vencedora será exercida por representante da Câmara Municipal de Maceió, designado pelo Gestor contratual, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem, conforme art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993; o gestor do contrato poderá fixar as atribuições do fiscal do contrato.

11.4. O Gestor do Contrato será nomeado pela Autoridade competente através de uma portaria.

11.5. Caberá ao gestor e fiscal do contrato tirar cópia do contrato, ata de registro de preços, proposta da empresa vencedora e até mesmo de todo o processo licitatório para poder executar as atribuições presentes no Edital, seus anexos e no Contrato/ata.

11.6. Dentre as atribuições do Gestor, temos o atesto da nota fiscal /Fatura apresentada pela CONTRATADA, que conterá o detalhamento do fornecimento, onde o pagamento somente será efetuado após o “atesto” do Gestor.

11.7 O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, nos termos do art. 15, §8º, da Lei n. 8.666/93.

11.8. O Contrato é Obrigatório nos casos de concorrência e tomada de preços, bem como de dispensa e inexigibilidade de licitação, cujos preços estejam compreendidos nos limites das referidas modalidades de licitação.

11.8.1. o Contrato é Facultativo nos demais casos, podendo a Administração substituir o instrumento de contrato pela carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço. Nestas hipóteses, deverá constar do TR ou PB as condições gerais.

11.8.2. A contratação será formalizada mediante emissão de nota de empenho de despesa, nos termos do art. 62 da Lei n. 8.666/93.

11.9. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

12. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

12. O preço é fixo e irrevogável. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

3
4
5
6
7
8
9

Rua Sá e Albuquerque, Nº 574, Jaraguá, CEP 57022-180 Maceió / Alagoas.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2019 3ª CHAMADA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1392/2019



ESTADO DE ALAGOAS
Câmara Municipal de Maceió-AL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

10

11

12

12.1 Fica proibido o reajuste do valor do contrato no interregno de 12 (doze) meses, exceto nas hipóteses decorrentes do Art. 65, alínea “d” do inciso II da Lei Federal 8.666/93, devidamente comprovado.

12.2 Em caso de reajuste, após o período mencionado no subitem acima, será utilizado como base o IPCA (Índice Preços ao Consumidor Amplo).

12.2.1 Toda revisão deverá incidir a partir da data em que for protocolado o pedido.

12.3 A Câmara poderá suprimir ou acrescer o objeto do Contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a seu critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 O licitante ou adjudicatário que cometer qualquer das infrações administrativas previstas na Lei nº 10.520, de 2002, e na Lei nº 12.846, de 2013, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções nelas previstas, observado o Decreto nº 4.054, de 19 de setembro de 2008.

13.2 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante ou adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 6.161, de 2000.

13.3 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.4 Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato e/ou pelo retardamento na sua execução, a câmara Municipal de Maceió poderá garantir a prévia defesa da CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar as seguintes sanções:

a) **ADVERTÊNCIA** – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;

b) **MULTA – MORATÓRIA** – a empresa CONTRATADA ficará sujeita a multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida, pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a CONTRATADA, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;

Rua Sá e Albuquerque, Nº 574, Jaraguá, CEP 57022-180 Maceió / Alagoas.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2019 3ª CHAMADA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1392/2019



ESTADO DE ALAGOAS Câmara Municipal de Maceió-AL COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

c) **MULTA COMPENSATÓRIA** – em razão da inexecução total ou parcial do Contrato, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida ou, não sendo possível determinar esse valor, sobre o valor total do Contrato, podendo esse valor ser abatido do pagamento a que fizer jus a CONTRATADA, ou cobrado judicialmente;

d) **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

e) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

13.5 A Câmara Municipal de Maceió aplicará as demais penalidades previstas nas leis 10.520/02 e 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

13.6 As sanções previstas nas alíneas “a”, “b”, “d” e “e” poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “c”, facultada a defesa prévia do interessado, no processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, na forma do § 1º do art. 86 e do § 2º do art. 87, ambos da Lei de Licitações.

13.7 Art. 7º da lei 10520/03 do pregão eletrônico : Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

14. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento do objeto da presente licitação, em duas etapas, mediante apresentação dos seguintes documentos:

a) **50% (cinquenta por cento) do valor do empenho quando na entrega dos equipamentos, após aprovação feita pelo fiscal da Contratante.**

b) **50% (cinquenta por cento) do valor do empenho após instalação, primeira partida e testes do equipamento, convalidado pelo fiscal da Contratante.**

Rua Sá e Albuquerque, Nº 574, Jaraguá, CEP 57022-180 Maceió / Alagoas.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2019 3ª CHAMADA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1392/2019



ESTADO DE ALAGOAS
Câmara Municipal de Maceió-AL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

14.2. Para execução do pagamento de que trata, a Contratada deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, a Câmara Municipal de Maceió, sob o CNPJ n.º 08.447.302/0001-14.

14.3. Caso a Contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, desde que não haja vedação legal para tal opção em razão do objeto executado, ela deverá apresentar, com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

14.4. Em caso de contratação pelo art.24, II, em que o valor seja inferior a R\$ 8.000,00, os pagamentos deverão ser efetuados em até 5 dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal, conforme estabelecido na Lei 8.666/93, em seu Art. 5º §3:

“Observados o disposto no caput, os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24, sem prejuízo do que dispõe seu parágrafo único, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)”.

14.5 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação ao fornecimento, devidamente acompanhada das comprovações de regularidade fiscal e trabalhista. Na falta do Gestor/Fiscal do contrato o atesto será realizados pela Diretoria Administrativa.

14.6 As consultas e certidões deverão ser feitas e anexados ao processo de pagamento, pela auditoria de contas e orçamento da CMM.

14.7 Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação de regularidade fiscal e trabalhista, apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos dentro do prazo de validade.

14.8 Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões da Contratada, a mesma será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de anulação da contratação.

14.9 O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem
Rua Sá e Albuquerque, Nº 574, Jaraguá, CEP 57022-180 Maceió / Alagoas.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2019 3ª CHAMADA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1392/2019



ESTADO DE ALAGOAS **Câmara Municipal de Maceió-AL** **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

anterior poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da Contratante.

14.10 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

14.11 Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à anulação da contratação, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à Contratada a ampla defesa.

14.12 16.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela anulação da contratação, e/ou cancelamento da Ata de Registro de Preços, caso a Contratada não regularize sua situação.

14.13 Havendo rasura ou erro na Nota Fiscal/Fatura ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, a Contratada será avisada, pela Contratante, para adotar as medidas saneadoras necessárias, ficando o pagamento pendente nesse ínterim. Nesta hipótese, o prazo para pagamento se reiniciará após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

14.14 A critério da Contratante, poderão ser utilizados os créditos existentes em favor do Fornecedor para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras de responsabilidade desta última.

14.15 No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da Contratada, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$AF = [(1 + IPCA/100)N/30 - 1] \times VP$, onde:

AF = atualização financeira;

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento; VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

14.16 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.

Rua Sá e Albuquerque, Nº 574, Jaraguá, CEP 57022-180 Maceió / Alagoas.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2019 3ª CHAMADA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1392/2019



ESTADO DE ALAGOAS
Câmara Municipal de Maceió-AL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

14.17 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

14.18 Conforme os dispositivos legais encontrados nos Art. 40, §3º, Lei n. 8.666/93 e Art. 65, II, “c”, Lei n. 8.666/93, é vedada o pagamento antecipado ao serviço/fornecimento.

[
15 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

15.1 Um ou mais Atestado (s) de Capacidade Técnica, emitido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, no qual comprove que a LICITANTE forneceu ou está fornecendo bens pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos, com o objeto desta licitação.

15.2 Comprovação da capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente ou técnico, na data prevista para entrega da proposta, um engenheiro mecânico com registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, como responsável técnico da empresa proponente e que o mesmo será o responsável técnico pelos serviços objeto desta Licitação, através do registro no CREA e também de uma declaração da empresa.

15.3 Atender Às normas técnicas da ABNT, especialmente:

- a) Norma Técnica ABNT NM-207 - Elevadores elétricos de passageiros - Requisitos de segurança para construção e instalação;
- b) Norma Técnica ABNT NBR NM 313 - Requisitos Particulares para acessibilidade das pessoas, incluindo pessoas com deficiência;
- c) Norma Técnica ABNT NBR 15.597 - Requisitos de Segurança para construção e instalação de elevadores - Elevadores existentes;
- d) Norma Técnica ABNT NBR 16042 - Elevadores elétricos de passageiros - Requisitos de segurança para construção e instalação de elevadores sem casa de máquinas.

16. DA VISTORIA

16.1 Apresentar declaração de vistoria do local de instalação do equipamento, a conferencia das medidas referenciais citadas e de que verificou minuciosamente todas as obras civis complementares necessárias, conforme modelo:

1.1 DECLARAÇÃO DE VISITA AO LOCAL

Declaro, para os devidos fins que eu, xxxxxxxx, na
qualidade de profissional responsável pela empresa _____, CNPJ _____, telefone (_____
Rua Sá e Albuquerque, Nº 574, Jaraguá, CEP 57022-180 Maceió / Alagoas.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2019 3ª CHAMADA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1392/2019



ESTADO DE ALAGOAS
Câmara Municipal de Maceió-AL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

compareci ao local dos serviços, objeto da licitação, efetuando assim a visita técnica a que se refere o objeto da licitação, do qual dou plena ciência das condições as quais se realizarão a obra.

Maceió, de de 2019.

a) É FACULTADA às empresas proponentes realizar vistoria no local onde o serviço será executado, podendo o agendamento ser efetuado previamente.

b) A empresa poderá examinar as interferências existentes na área onde serão realizados os serviços, podendo visitar o local, até o último dia útil da data anterior à sessão inaugural do certame, conferindo os serviços para compor o seu preço, analisando todas as dificuldades para a execução dos mesmos. A realização da vistoria prévia no local será realizada através de seu representante técnico devidamente habilitado.

c)

A vistoria poderá ser agendada junto a Superintendência desta Casa Legislativa, através do email otaviorego1@gmail.com

d) O fato de não ser obrigatória a vistoria, não exime a licitante da obrigação de apresentar a declaração de vistoria do local, tampouco das obrigações pertinentes à prestação dos serviços, nem as impede de fazê-la para tomarem conhecimento das condições inerentes aos serviços, conforme modelo abaixo:

(OBRIGATÓRIA SE NÃO REALIZAR A VISITA)

1.1 MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO VISITA

Eu, _____ (Representante Legal
devidamente qualificado) da empresa ____,
DECLARO, para os devidos fins, que NÃO visitei

Rua Sá e Albuquerque, Nº 574, Jaraguá, CEP 57022-180 Maceió / Alagoas.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2019 3ª CHAMADA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1392/2019



ESTADO DE ALAGOAS
Câmara Municipal de Maceió-AL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

o local onde será realizado o objeto do Pregão Eletrônico nº xx/xxxx, por opção própria, assumindo, assim, que tenho total conhecimento acerca da estrutura física do local, e CONCORDO com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, e que ainda, assumo toda e qualquer responsabilidade pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude da omissão na verificação das condições do local de execução do objeto do certame.

XXXXXXXXXX, XX de XXXXXXXX de XXXX.

NOME (RESPONSÁVEL TÉCNICO OU
REPRESENTANTE LEGAL)

CPF nº: RG nº:

e) Quando não efetuar a visita técnica, apresentar declaração de renúncia à visita, citando que por deliberação única e exclusiva da declarante, a mesma não participou da visita técnica disponível no referido processo licitatório, sendo de sua total responsabilidade e conhecimento as condições de realização dos serviços, não recaindo em nenhuma hipótese qualquer responsabilidade sobre a Câmara Municipal de Maceió ou argumento futuro quanto à não visitação antecipada.

17. DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

18. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

18.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Rua Sá e Albuquerque, Nº 574, Jaraguá, CEP 57022-180 Maceió / Alagoas.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2019 3ª CHAMADA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1392/2019



ESTADO DE ALAGOAS
Câmara Municipal de Maceió-AL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 19.1. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme estabelecido no art.65 , §1 da Lei 8666/93.
- 19.2. Fica eleito o foro da cidade de Maceió, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente Termo.

A prestação dos serviços de que trata este Termo de Referência não gerará vínculo empregatício entre os profissionais da licitante vencedora contratada e a Câmara Municipal de Maceió, entre os quais será vedada, como manda a lei, qualquer relação de pessoalidade e subordinação direta.

Maceió, 10 de fevereiro de 2020.

Diretor Superintendente
Otávio Henrique Palmeira Rêgo

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

A
Câmara Municipal de Maceió
Ref.: Pregão n.º __/20__

Apresentamos à **Pregoeira** a nossa proposta de preços, detalhada na tabela abaixo, para fornecimento de ELEVADOR (E SUA INSTALAÇÃO) ,conforme Edital e Anexos do **Pregão n.º __/20__**.

ITEM / LOTE					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD.	MARCA/FABRICANTE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

VALOR TOTAL E POR EXTENSO

Rua Sá e Albuquerque, N° 574, Jaraguá, CEP 57022-180 Maceió / Alagoas.

PREGÃO ELETRÔNICO N° 02/2019 3ªCHAMADA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1392/2019



ESTADO DE ALAGOAS
Câmara Municipal de Maceió-AL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Os dados da nossa empresa são:

Razão Social: _____ ;
CNPJ n.º: _____ ;
Inscrição Estadual n.º: _____ ;
Endereço: _____ ;
CEP: _____ ;
Cidade: _____ ;
Estado: _____ ;
Fone: _____ ;
E-mail: _____ ;
Dados bancários _____ ;

DADOS DO REPRESENTANTE RESPONSÁVEL PELO FUTURO CONTRATO:

NOME:
E-MAIL:
ESTADO CIVIL:
PROFISSÃO:
IDENTIDADE:
CPF:
DOMICÍLIO:

DADOS DO RESPONSÁVEL PELA ASSIANTURA DA PROPOSTA:

NOME:
E-MAIL:
ESTADO CIVIL:
PROFISSÃO:
IDENTIDADE:
CPF:
DOMICÍLIO:

Rua Sá e Albuquerque, Nº 574, Jaraguá, CEP 57022-180 Maceió / Alagoas.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2019 3ªCHAMADA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1392/2019



ESTADO DE ALAGOAS
Câmara Municipal de Maceió-AL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Declaro que no preço acima estão inclusos, todos os custos e despesas incidentes sobre o objeto licitado concernentes a encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, impostos, tributos, taxas, fretes e outras de qualquer natureza, indispensáveis à perfeita e completa execução da prestação contratual de fornecimento.

Validade da proposta 90 (noventa) dias

Prazo de início de fornecimento

Forma de pagamento

Local e data

Assinatura

(do representante legal)

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

(Nome da empresa) _____, CNPJ nº _____,
sediada na

_____ (endereço completo) _____, por intermédio de
seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____ infra-assinado,

Rua Sá e Albuquerque, Nº 574, Jaraguá, CEP 57022-180 Maceió / Alagoas.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2019 3ª CHAMADA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1392/2019



ESTADO DE ALAGOAS
Câmara Municipal de Maceió-AL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

_____ (informar o cargo) _____, Identidade nº _____,
expedida pela(o) _____, e CPF nº _____

_____, DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação para o procedimento licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

.....

(local e data)

.....

(Assinatura do representante legal)

ANEXO IV

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO
ART. 27, V, DA LEI Nº 8.666, DE 1993**

(Nome da empresa) _____, CNPJ nº _____, por
intermédio de seu representante legal, o(a) Sr. (a) _____, Identidade
nº _____, expedida pela(o) _____, e CPF nº _____,
DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no art. 27, V, da Lei nº 8.666, de 21

Rua Sá e Albuquerque, Nº 574, Jaraguá, CEP 57022-180 Maceió / Alagoas.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2019 3ª CHAMADA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1392/2019



ESTADO DE ALAGOAS
Câmara Municipal de Maceió-AL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....

(local e data)

.....

(Assinatura do representante legal)

ANEXO V

Rua Sá e Albuquerque, Nº 574, Jaraguá, CEP 57022-180 Maceió / Alagoas.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2019 3ªCHAMADA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1392/2019



ESTADO DE ALAGOAS
Câmara Municipal de Maceió-AL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

(Nome da empresa) _____, CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr. (a) _____, Identidade nº _____, expedida pela(o) _____, e CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre todos os requisitos habilitatórios para o presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

.....
(local e data)

.....
(Assinatura do representante legal)

Anexo VI

TERMO DE CONTRATO
FORNECIMENTO

Rua Sá e Albuquerque, Nº 574, Jaraguá, CEP 57022-180 Maceió / Alagoas.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2019 3ª CHAMADA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1392/2019



ESTADO DE ALAGOAS
Câmara Municipal de Maceió-AL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº XXXXX, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJº XXXXXXXXXXXXXXXX

Pelo presente instrumento, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 08.447.302/0001-14, sediada na Praça Marechal Deodoro, nº 376, Centro, Maceió, Alagoas, CEP 57.020-040, neste ato representado por seu Presidente, Vereador KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA, inscrito no CPF sob o nº 025.819.234-82; por sua 1ª Vice-Presidente Vereadora MARIA DE FÁTIMA GALINA F. SANTIAGO inscrito no CPF sob o nº 227.759.194-72; por seu 2º Vice-Presidente Vereador ANTÔNIO HOLANDA COSTA inscrito do CPF sob o nº079.290.054-53 por seu 1º Secretario Vereador CARLOS IB FALCÃO BREDA inscrito no CPF sob o nº 488.949.074-49; por sua 2ª Secretaria Vereadora SILVÂNIA BATINGA DE OLIVEIRA BARBOSA, inscrita no CPF sob o nº 662.997.724-68; por seu 3º Secretario Vereador JOSÉ MÁRCIO DE MEDEIROS MAIA JUNIOR inscrito no CPF sob o nº 043.355.304-98, doravante designada CONTRATANTE.

CONTRATADA: A empresa XXXXXXXX, CNPJº XXXXXXXXXXXXXXXX, localizada na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada pelo XXXXXXXXXXXXXXXX, CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXX, RG. XXXXXXXXXXXXXXXX telefone XXXXXXXXXXXXXXXX/ XXXXXXXX Email XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

Tendo em vista o que consta no Processo nº XXXXXXXX e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e no novo decreto 10.024/2019, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente Da XXXXXXXX, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE XXXXXXXX conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de referência, identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA	VALOR

Rua Sá e Albuquerque, Nº 574, Jaraguá, CEP 57022-180 Maceió / Alagoas.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2019 3ªCHAMADA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1392/2019



ESTADO DE ALAGOAS
Câmara Municipal de Maceió-AL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. A vigência do contrato, dar-se-á início a partir de sua publicação no diário do Município. Sua validade expirará em 31/12/2020.

2.2. Deve-se observar que a vigência do contrato poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ XXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme estabelecido no art.65 , §1 da Lei 8666/93.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Funcional(is) Programática(s): XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Elemento(s) de Despesa: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no termo de referência.

5.2. O prazo para pagamento será de até XX (XXXXX) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA.

5.3 O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, que conterà o detalhamento do fornecimento.

5.4 O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA com o fornecimento efetuado.

5.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas aneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

Rua Sá e Albuquerque, Nº 574, Jaraguá, CEP 57022-180 Maceió / Alagoas.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2019 3ª CHAMADA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1392/2019



ESTADO DE ALAGOAS **Câmara Municipal de Maceió-AL** **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

5.6. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo as certidões (federal, municipal, estadual, Regularidade de Fgts e Trabalhista) estarem vigentes para que possa ser realizado o pagamento e serem impressas, autenticada e juntado ao processo de pagamento.

5.7. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX), na agência e estabelecimento bancário conforme indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

5.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.9. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

5.10. No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da Contratada, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula contida na cláusula de pagamento do termo de referência.

5.11. Demais Condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. O preço contratado é fixo e irredutível. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2. O preço é fixo e irredutível. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. Fica proibido o reajuste do valor do contrato no interregno de 12 (doze) meses, exceto nas hipóteses decorrentes do Art. 65, alínea “d” do inciso II da Lei Federal 8.666/93, devidamente comprovado.

6.4. Em caso de reajuste, após o período mencionado no subitem acima, será utilizado como base o IPCA (Índice Preços ao Consumidor Amplo).

6.5. Toda revisão deverá incidir a partir da data em que for protocolado o pedido.

6.6. A Câmara poderá suprimir ou acrescer o objeto do Contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a seu critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Rua Sá e Albuquerque, Nº 574, Jaraguá, CEP 57022-180 Maceió / Alagoas.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2019 3ª CHAMADA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1392/2019



ESTADO DE ALAGOAS
Câmara Municipal de Maceió-AL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

7. CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. Após emitida a ordem de fornecimento, a CONTRATADA, terá o prazo de XXX (XXXXXX) úteis para entregar o material.

7.2. Demais condições de entrega e recebimento do objeto estão previstas no Termo de Referência.

8. CLAÚSULA OITAVA – FISCAL E GESTOR

8.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência e no Edital.

8.2. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, a Sra. XXXXXXXXXX, cargo de XXXXXXXXXXXXXXX, Matrícula XXXXXXXX ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

8.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.4. O gestor do contrato, será o Sr. xxxxxxxxxxxxxx, Matrícula nº xxxxxxxx, designado através de portaria publicada em Diário, anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis. O qual será responsável por tomar as medidas necessárias ao fiel cumprimento da avença administrativa, pois lhe incumbem as estratégias de gestão, tais como as questões relacionadas ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, pagamentos, entre outras.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

Rua Sá e Albuquerque, Nº 574, Jaraguá, CEP 57022-180 Maceió / Alagoas.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2019 3ª CHAMADA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1392/2019



ESTADO DE ALAGOAS **Câmara Municipal de Maceió-AL** **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS.

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002, decreto 10.024/2019 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. É eleito o Foro da Comarca de Maceió para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Rua Sá e Albuquerque, Nº 574, Jaraguá, CEP 57022-180 Maceió / Alagoas.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2019 3ª CHAMADA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1392/2019



ESTADO DE ALAGOAS
Câmara Municipal de Maceió-AL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Maceió/AL, xx de xxxxx de xxxxx

KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA
Presidente

CARLOS IB FALCÃO BRENDA
1º Secretario

SILVÂNIA BATINGA DE OLIVEIRA
BARBOSA
2º Secretario

JOSÉ MÁRCIO DE MEDEIROS MAIA
JUNIOR
3º Secretario

XXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

XXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
GESTOR DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

NOME:
RG no
CPF/MF N.

NOME:
RG no
CPF/MF N.

Rua Sá e Albuquerque, Nº 574, Jaraguá, CEP 57022-180 Maceió / Alagoas.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2019 3ª CHAMADA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1392/2019



ESTADO DE ALAGOAS
Câmara Municipal de Maceió-AL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO VII

MODELO DE TERMO DE OPÇÃO/DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(Nome da empresa) _____, CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr. (a) _____, Identidade nº _____, expedida pela(o)

_____, e CPF nº _____, OPTA pelo tratamento diferenciado e favorecido estabelecido pela Lei Complementar nº 123, de 15 de dezembro de 2006, nos termos do art. 3º e seus parágrafos, estando apta a usufruir o tratamento ali previsto e DECLARA ser: Microempresa () Empresa de Pequeno Porte ().

.....
(local e data)

.....
(Assinatura do representante legal)

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE VEDAÇÃO DO NEPOTISMO

A empresa _____, CNPJ nº _____, sediada _____, declara que não incide nas práticas de nepotismo vedadas pelas Resoluções nº 156, de 08 de agosto de 2012; nº 07, de 18 de outubro de 2005,

Rua Sá e Albuquerque, Nº 574, Jaraguá, CEP 57022-180 Maceió / Alagoas.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2019 3ª CHAMADA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1392/2019



ESTADO DE ALAGOAS
Câmara Municipal de Maceió-AL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

com as alterações promovidas pela Resolução nº 229, de 22 de junho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

.....
(local e data)
.....

(Assinatura do representante legal)

ANEXO IX

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº PE XXXX- PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº XXXX

PROCESSO Nº XXXXX

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos XX dias do mês de XXXXXX do ano de XXXX, a Câmara Municipal de Maceió com sede administrativa na Praça Rua Sá e Albuquerque, Nº 574, Jaraguá, CEP 57022-180 Maceió / Alagoas, inscrito(a) no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXX, neste ato representado por seu Presidente, KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA, inscrito no CPF sob o nº 025.819.234-82; por sua 1ª Vice-Presidente Vereadora MARIA DE FÁTIMA GALINA F. SANTIAGO inscrito no CPF sob o nº 227.759.194-72; por seu 2º Vice-Presidente Vereador ANTÔNIO HOLANDA COSTA inscrito do CPF sob o nº 079.290.054-53 por seu 1º Secretario Vereador CARLOS IB FALCÃO BREDA inscrito no CPF sob o nº 488.949.074-49; por sua 2ª Secretaria Vereadora SILVÂNIA BATINGA DE OLIVEIRA BARBOSA, inscrita no CPF sob o nº 662.997.724-68; por seu 3º Secretario Vereador JOSÉ MÁRCIO DE MEDEIROS MAIA JUNIOR inscrito no CPF sob o nº 043.355.304-98, doravante denominado(a) simplesmente CONTRATANTE, no uso de suas atribuições legais; Nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do DECRETO 10.024/2019, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 1993, e as demais normas legais correlatas; Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico

Rua Sá e Albuquerque, Nº 574, Jaraguá, CEP 57022-180 Maceió / Alagoas.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2019 3ª CHAMADA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1392/2019



ESTADO DE ALAGOAS
Câmara Municipal de Maceió-AL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

para Registro de Preços nº XXXX, conforme resultado homologado em XX/XX/XXXX; Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a contratação dos itens constantes na proposta vencedora transcrita em Anexo desta Ata, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa XXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXX, CEP XXXX, no Município de XXXXXX, neste ato representada pelo(a) Sr(a). XXXXXX, portador(a) da Cédula de Identidade nº XXXX e CPF nº XXXXXX, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto é AQUISIÇÃO DE XXXXXXXXXXXXXXXX PARA ATENDER AS NECESSIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL, menor preço POR ITEM, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Maceió, conforme descrição, quantidades e valores descritos em Anexo(s).

1.1.1. A descrição e a especificação detalhada do fornecimento e das tarefas que o compõem constam do Termo de Referência.

1.1.2. Para a perfeita execução do fornecimento, a Contratada deverá disponibilizar os materiais necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no Termo de Referência e de acordo com os termos da proposta, promovendo, quando requerido, sua substituição.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Câmara Municipal de Maceió a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. O valor ITEM desta Ata é de R\$ XXXX (XXXXXXXXXXXXX), distribuídos da seguinte forma:

Nº ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	VALOR TOTAL
XXX	NOME DO LOTE VENCIDO PELA EMPRESA	R\$ XXXXXX

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO ÓRGÃO GERENCIADOR E CADASTRO RESERVA

Rua Sá e Albuquerque, Nº 574, Jaraguá, CEP 57022-180 Maceió / Alagoas.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2019 3ª CHAMADA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1392/2019



ESTADO DE ALAGOAS
Câmara Municipal de Maceió-AL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

3.1. O órgão gerenciador será a Câmara Municipal de Maceió.

3.2. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, apenas a Câmara de Municipal de Maceió.

3.3 O Anexo I da presente Ata constitui-se em cadastro de reserva, para o caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21 do Decreto nº 7.892, de 2013.

1.1. As empresas que integrarem o cadastro de reserva somente terão sua proposta, bem como sua documentação habilitatória, analisada, para fins de aceitação e habilitação, quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses mencionadas.

1.2. O cadastro de reserva envolverá somente itens com PROPOSTAS ADJUDICADAS;

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo do fornecimento ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos prestadores do fornecimento.

5.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

5.3.1. Convocar o licitante registrado visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

5.3.2. Frustrada a negociação, o prestador do fornecimento será liberado do compromisso assumido;

5.3.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

Rua Sá e Albuquerque, Nº 574, Jaraguá, CEP 57022-180 Maceió / Alagoas.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2019 3ª CHAMADA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1392/2019



ESTADO DE ALAGOAS
Câmara Municipal de Maceió-AL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

5.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o prestador do fornecimento, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.4.1. Liberar o licitante registrado do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de prestação do fornecimento;

5.4.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

5.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.6. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

6.1. O prestador do fornecimento terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

6.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

6.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Câmara Municipal de Maceió, sem justificativa aceitável;

6.1.3. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

6.1.4. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

6.1.5. Não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

6.2. O prestador do fornecimento poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do prestador do fornecimento aos órgãos participantes, se houver.

Rua Sá e Albuquerque, Nº 574, Jaraguá, CEP 57022-180 Maceió / Alagoas.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2019 3ª CHAMADA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1392/2019



ESTADO DE ALAGOAS **Câmara Municipal de Maceió-AL** **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRATAÇÃO:

7.1. A contratação com o licitante registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de fornecimento ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.1.1. As condições de execução do fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

7.2. O órgão convocará a fornecedor(a) com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

7.2.1. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Câmara Municipal de Maceió.

7.3. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.4. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

7.4.1. É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

7.5. A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.6. Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Câmara Municipal de Maceió.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

8.1. Cada contrato firmado com a fornecedor(a) terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, até

Rua Sá e Albuquerque, Nº 574, Jaraguá, CEP 57022-180 Maceió / Alagoas.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2019 3ª CHAMADA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1392/2019



ESTADO DE ALAGOAS
Câmara Municipal de Maceió-AL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

XXXXXXXXXXXXXX, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

9. CLÁUSULA NONA - DO PREÇO

9.1. Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irrevogáveis.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. A Contratada obriga-se a:

10.1.1. Executar o fornecimento conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

10.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o fornecimento efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Câmara Municipal de Maceió;

10.1.3. Fornecer os materiais necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta;

10.1.4. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Câmara Municipal de Maceió ou a terceiros;

10.1.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos do fornecimento a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.1.6. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do fornecimento, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

10.1.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Câmara Municipal de Maceió;

10.1.8. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Câmara Municipal de Maceió, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

Rua Sá e Albuquerque, Nº 574, Jaraguá, CEP 57022-180 Maceió / Alagoas.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2019 3ª CHAMADA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1392/2019



ESTADO DE ALAGOAS
Câmara Municipal de Maceió-AL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

10.1.9. Relatar à Câmara Municipal de Maceió toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação do fornecimento;

10.1.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.1.12. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

10.1.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2. A Contratante obriga-se a:

10.2.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar o fornecimento do bem de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

10.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2.3. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do fornecimento, na forma do contrato;

10.2.4. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.2.5. pagar à Contratada o valor resultante do fornecimento, na forma do contrato;

10.2.6. zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Rua Sá e Albuquerque, Nº 574, Jaraguá, CEP 57022-180 Maceió / Alagoas.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2019 3ª CHAMADA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1392/2019



ESTADO DE ALAGOAS
Câmara Municipal de Maceió-AL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1. O prazo para pagamento será de até XX (XXXX) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.

11.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, que conterà o detalhamento do fornecimento executados.

11.2.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com o fornecimento efetivamente prestados.

11.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.4. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

11.5. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

11.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.7. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

11.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

Rua Sá e Albuquerque, Nº 574, Jaraguá, CEP 57022-180 Maceió / Alagoas.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2019 3ª CHAMADA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1392/2019



ESTADO DE ALAGOAS
Câmara Municipal de Maceió-AL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{6}{100} \\ \text{-----} \\ 365$$

N = Número de dias entre a data limite previstos para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Câmara Municipal de Maceió, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Câmara Municipal de Maceió.

12.1.1. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do fornecimento e do contrato.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da prestadora do fornecimento, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Câmara Municipal de Maceió ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

13.1.1. Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;

Rua Sá e Albuquerque, Nº 574, Jaraguá, CEP 57022-180 Maceió / Alagoas.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2019 3ª CHAMADA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1392/2019



ESTADO DE ALAGOAS
Câmara Municipal de Maceió-AL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

13.1.2. Apresentar documentação falsa;

13.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

13.1.4. Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;

13.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.6. Cometer fraude fiscal;

13.1.7. Fizer declaração falsa;

13.1.8. Ensejar o retardamento da execução do certame.

13.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

b. Impedimento de licitar e de contratar com a Câmara Municipal de Maceió, pelo prazo de até cinco anos;

13.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.3. Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que, no decorrer da contratação:

13.3.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

13.3.2. Apresentar documentação falsa;

13.3.3. Comportar-se de modo inidôneo;

13.3.4. Cometer fraude fiscal;

13.3.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento de contrato.

13.4. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Rua Sá e Albuquerque, Nº 574, Jaraguá, CEP 57022-180 Maceió / Alagoas.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2019 3ª CHAMADA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1392/2019



ESTADO DE ALAGOAS
Câmara Municipal de Maceió-AL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa:

b.1. Moratória de até 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.2. Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Maceió, pelo prazo de até dois anos;

d. Impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Maceió pelo prazo de até cinco anos;

e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Maceió, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Câmara Municipal de Maceió pelos prejuízos causados;

13.4.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.5. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

13.5.1. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

13.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Câmara Municipal de Maceió em virtude de atos ilícitos praticados.

13.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

13.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Câmara Municipal de Maceió, observado o princípio da proporcionalidade.

Rua Sá e Albuquerque, Nº 574, Jaraguá, CEP 57022-180 Maceió / Alagoas.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2019 3ª CHAMADA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1392/2019



ESTADO DE ALAGOAS
Câmara Municipal de Maceió-AL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

13.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Órgão, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

13.8.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.9. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexo do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº XXXXX e a proposta da empresa.

14.2. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, do Ato da mesa nº 084/2013, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, da Lei Complementar nº 123, de 2006, e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.

14.3. O foro para dirimir questões relativas à presente Ata será o da Comarca de Maceió, Estado de Alagoas, com exclusão de qualquer outro.

Maceió, XX de XXXXXX de XXXX.

ORGÃO GERENCIADOR:

KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA
Presidente

CARLOS IB FALCÃO BREDÁ
1º Secretário

SILVÂNIA BATINGA DE OLIVEIRA
BARBOSA
2º Secretário

JOSÉ MÁRCIO DE MEDEIROS MAIA
JUNIOR
3º Secretário

FORNECEDOR BENEFICIÁRIO:

Rua Sá e Albuquerque, Nº 574, Jaraguá, CEP 57022-180 Maceió / Alagoas.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2019 3ª CHAMADA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1392/2019



ESTADO DE ALAGOAS
Câmara Municipal de Maceió-AL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Representante da Empresa _____

Testemunhas:

ANEXO I - DO CADASTRO DE RESERVA DA ARP

(deve ser inserida cópia da ata de realização da sessão pública do pregão, que conterà a informação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame)

CADASTRO DE RESERVA (ART. 10 do Decreto Municipal nº 7.496/2013)

9 ANEXO _____

1ª CLASSIFICADA

EMPRESA:						
CNPJ:		Telefone:		e-mail:		
Endereço:						
Item	Quant. Licitada	Especificação do(s) item(ns)	Marca/ Fabricante/ Modelo/ Referência	Unid.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01						
02						

Ao subscrever o presente anexo, a empresa acima identificada obriga-se ao cumprimento de todos os encargos estabelecidos nesta **Ata de Registro de Preços - ARP**, nos exatos termos do resultado final obtido no procedimento licitatório.

NOME: _____
 CPF: _____
 RG: _____

Rua Sá e Albuquerque, Nº 574, Jaraguá, CEP 57022-180 Maceió / Alagoas.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2019 3ª CHAMADA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1392/2019



ESTADO DE ALAGOAS
Câmara Municipal de Maceió-AL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

2ª CLASSIFICADA

EMPRESA:						
CNPJ:		Telefone:			e-mail:	
Endereço:						
Item	Quant. Licitada	Especificação do(s) item(ns)	Marca/ Fabricante/ Modelo/ Referência	Unid.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01						
02						

Ao subscrever o presente anexo, a empresa acima identificada obriga-se ao cumprimento de todos os encargos estabelecidos nesta **Ata de Registro de Preços - ARP**, nos exatos termos do resultado final obtido no procedimento licitatório.

NOME: _____
 CPF: _____
 RG: _____

Rua Sá e Albuquerque, Nº 574, Jaraguá, CEP 57022-180 Maceió / Alagoas.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2019 3ª CHAMADA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1392/2019